

澳門特別行政區  
第 9/2023 號行政法規

修改第 21/2019 號行政法規  
《輕型出租汽車的要件、檢驗及使用期限》

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項及第3/2019號法律《輕型出租汽車客運法律制度》第三十九條第一款的規定，經徵詢行政會的意見，制定本補充性行政法規。

第一條

修改第21/2019號行政法規

第21/2019號行政法規第三條修改如下：

“第三條  
驅動系統

一、〔……〕

二、如屬設有上款所指發動機之的士，須配備容積等於或大於一千五百立方厘米的汽缸。

三、〔廢止〕”

第二條  
廢止

廢止第21/2019號行政法規第三條第三款。

第三條  
生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零二三年二月二十二日制定。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

第 8/2023 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據八月十一日第85/84/M號法令《澳門公共行政組織結構大綱》第三條的規定，發佈本行政命令。

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 9/2023

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 21/2019  
– Requisitos, inspeções e prazo de utilização dos  
automóveis ligeiros de aluguer

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e do n.º 1 do artigo 39.º da Lei n.º 3/2019 (Regime jurídico do transporte de passageiros em automóveis ligeiros de aluguer), para valer como regulamento administrativo complementar, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 21/2019

O artigo 3.º do Regulamento Administrativo n.º 21/2019 passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 3.º

**Sistema de motor**

1. [...].

2. No caso de táxis equipados com os motores referidos no número anterior, têm de estar equipados com cilindro de cilindrada igual ou superior a 1500 cm<sup>3</sup> (centímetros cúbicos).

3. [Revogado]»

Artigo 2.º

**Revogação**

É revogado o n.º 3 do artigo 3.º do Regulamento Administrativo n.º 21/2019.

Artigo 3.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 22 de Fevereiro de 2023.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

**Ordem Executiva n.º 8/2023**

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto (Bases gerais da estrutura orgânica da Administração Pública de Macau), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva: